LEI Nº 868/95 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÌPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 28 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim=MS, para o exercício financeiro de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R$ 8.750.000,00 (Oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), globalizados o fiscal e o da seguridade social, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Orçamento Programa da Câmara Municipal é de R$ 800.000,00.

§ 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal é de R$ 7.200.000,00.

§ 3º - O Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde é de R$ 750.000,00.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações

...

Cont. da Lei nº 868/95...

constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Orçamento Global do Município.....	R$	8.000.000,00
01 - Rec. Correntes.....	R$	7.730.000,00
02 - Rec. de Capital	R$	270.000,00
01 - RECEITAS CORRENTES.....	R$	7.730.000,00
11 - Receitas Tributária.....	R$	834.500,00
12 - Receita de Contrib. .....R$		15.000,00
13 - Receita Patrimonial	R$	92.250,00
15 - Receita Industrial	R$	5.250,00
17 - Transf. Correntes	R$	6.642.000,00
19 - Outras Rec. Correntes	R$	141.000,00
21 - Operações de Crédito.....	R$	150.000,00
22 - Alienação de bens	R$	100.000,00
25 - Outras Rec.Capital	R$	20.000,00
Orçamento Total Município.....	R$	8.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Categorias Econômicas		
3000 - Despesas Correntes	R$	6.508.990,00
4000 - Despesas de Capital	R$	1.491.010,00
Total	R$	8.000.000,00
1 - Por Funções do Governo.....	R$	8.000.000,00
01 - Legislativa	R$	800.000,00
03 - Adm. Planejamento	R$	2.615.000,00
04 - Agricultura.....	R$	12.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R$	2.136.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R$	1.191.500,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R$	600.000,00

...

Cont. da Lei nº 868/95...

15 - Assistência e Prev.	R$	590.000,00
16 - Transporte.....	R$	55.500,00
Total	R$	8.000.000,00

4 - Por Órgãos da Administração

10 - Poder Legislativo

10.01 - Câmara Municipal.....	R$	800.000,00

20 - Poder Executivo

20.01 - Gabinete do Prefeito.....	R$	668.000,00
20.02 - Secretaria Admin.....	R$	760.000,00
20.03 - Sec. Fazenda.....	R$	651.000,00
20.04 - Sec.Ed.Cult.Esporte.....	R$	2.136.000,00
20.05 - Secretaria de Saúde.....	R$	600.000,00
20.06 - Sec.Promo.Social.....	R$	590.000,00
20.07 - Sec.Viação Obras Púb. ...	R$	1.426.000,00
20.08 - Sec.Planejamento.....	R$	72.000,00
20.09 - Sec. Serv.Urbanos.....	R$	330.000,00
Total	R$	8.000.000,00

ART. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único - Fica também autorizado' e não será computada para efeito do limite no caput deste artigo,a suplementação objeto do valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste orçamento.

ART. 5º - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a moviemntar por órgãos centrais, as dotações atribuidas as diversas unidades orçamentárias e a redis - tribuir parcelas de dotações e encargos sociais de uma para outra' undiade.

....

Cont. da lei nº 868/95....

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º desta Lei.

ART. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção do orçamento, parcial ou total, conforme ' Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e legislação em vigor.

ART. 7º - Compete a Câmara Municipal a execução orçamentária de sua despesa.

ART. 8º - Os saldos não aplicados no exercício , referente a manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados' no exercício subsequente.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL